



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

Sandra Soares de Pontes
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 10/03/2026, às 12:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PARNARAMA

Recomendação nº 1/2026 - PJPAP RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2026

EMENTA: RECOMENDA UM MELHOR ACOMPANHAMENTO DE MENORES DE IDADE POR PARTE DE SEUS GENITORES.

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNARAMA/MA.

Destinatária: MARIA FRANCISCA FERREIRA BARBOSA, Genitora.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Parnarama/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade (art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça Inquérito Civil que apura possíveis irregularidades aos direitos da menor N.L.F.B., filha da senhora em questão;

CONSIDERANDO que no decorrer do presente Inquérito Civil a adolescente foi ouvida e informou que pretende continuar o tratamento psicológico/psiquiátrico sob a guarda da genitora, sendo que esta também disse que deseja ter a guarda unilateral da filha; CONSIDERANDO que o genitor também foi ouvido nesta Promotoria e ficou ciente da proibição de situação de revitimização da filha;

COSIDERANDO que no processo nº. 691-78.2016.8.10.0105 já restou decidido sobre a guarda da menor, onde esta ficou sob a responsabilidade da mãe e ao pai foi concedido do direito de visitas e o dever de pagar alimentos;

CONSIDERANDO que a genitora foi ouvida e disse que a menor continua a fazer tratamento no CAPS e na rede privada de saúde, que a filha mantém contato com o pai somente por via telefone e que deseja a guarda unilateral dela;

e CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993),

RESOLVE RECOMENDAR à Genitora da menor acima (MARIA FRANCISCA FERREIRA BARBOSA), tendo em vista as disposições acima mencionadas, que mantenha a guarda da filha, conforme já foi decidido no processo nº. 691-78.2016.8.10.0105, ao mesmo tempo que supervisione o contato telefônico entre Fredson Virgino Barbosa e N.L.F.B., a fim de aquele não prejudique o trabalho que busca melhorar a saúde psicológica da menor.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Boletim Eletrônico do MP/MA.

Junte cópia dessa Recomendação no mural da Promotoria de Justiça de Parnarama pelo prazo de 15(quinze) dias. Parnarama/MA, data do sistema.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 12:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

22